

# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

## **LEI MUNICIPAL N.º 1685/2021, DE 24/02/2021.** **(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)**

Dispõe sobre a alienação dos “Bens Permissionados” de propriedade do Município de Rosana.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Rosana fica autorizado a alienar os imóveis permissionados constantes do Anexo I, observando os procedimentos de concorrência pública exigidos pela Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 1º** A alienação aplicar-se-á unicamente aos imóveis que foram objeto de permissão para incentivo da expansão comercial local, todos constantes do anexo I da presente Lei.

**§ 2º** Fica vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação dos bens que integram o patrimônio público, relacionados no anexo I da presente Lei, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada ao regime de previdência social, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

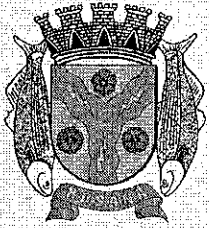
**Art. 2º** A aquisição dos imóveis permissionados poderá ser efetuada à vista ou de forma parcelada.

**§ 1º** Ensejará desconto de 10% (dez por cento) do valor do imóvel no caso de pagamento à vista.

**§ 2º** No caso de pagamento parcelado, a primeira parcela corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, ficando o remanescente para ser quitado em até 120 (cento e vinte) parcelas, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano.

**§ 3º** As formas de notificação dos permissionários, eventuais prazos de impugnações e datas de pagamentos dos valores das vendas dos imóveis serão todos regulamentados por Decreto Municipal.

**§ 4º** Sobre os valores atrasados incidirão multa de mora de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária aferida pelo IPCA-IBGE, tudo incidente sobre o valor da parcela em atraso.



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

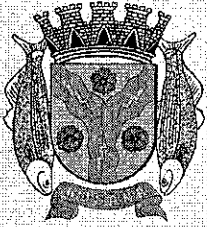
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- § 5º** Nos casos de pagamento parcelado, ficará o Município de Rosana com a propriedade dos bens alienados até a sua quitação integral, ficando sob o encargo do permissionário comprador o pagamento das respectivas taxas cartorárias para registro de escritura de venda e compra com cláusula resolutiva.
- Art. 3º** Para fins de informação geral e controle social, fica definido que o preço de venda fixado no Anexo I leva em consideração o valor de mercado do imóvel, que foi aferido segundo os critérios de avaliação definidos pela Comissão Técnica Administrativa Municipal.
- Art. 4º** Para dar cumprimento a presente lei, poderão ser adotadas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à eventual regularização pendente dos empreendimentos vinculados aos imóveis listados no anexo desta lei.
- Art. 5º** Todos os atos de alteração de propriedade dependem da comprovação do pagamento de tributos e/ou penalidades tributárias municipais, devendo os cartórios oficiais exigirem a respectiva comprovação.
- Art. 6º** Estando disponibilizados os equipamentos e infraestruturas para prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços, é obrigatório aos permissionários compradores realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias para a utilização dos serviços, salvo disposição em contrário na legislação municipal.
- Art. 7º** Caso existam demandas judiciais que versem sobre direitos reais ou possessórios relativas aos imóveis abrangidos pela presente lei, a manifestação de interesse de compra pelo permissionário implica irrevogável e irretroatável renúncia aos processos e eventuais recursos pendentes de julgamento.
- Parágrafo Único.** Não sendo o atual permissionário o comprador do respectivo bem, a conveniência ou não acerca da manutenção do andamento de eventuais ações que digam respeito ao imóvel objeto da compra, serão analisadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos ou Procuradoria Jurídica do Município.
- Art. 8º** Decorrido prazo suficiente para o término dos procedimentos administrativos de venda e compra, e realizados os atos notariais competentes para tanto, deverá de imediato o comprador iniciar os procedimentos de transferência e averbações necessárias junto ao registro de imóveis, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.
- § 1º** Todas as custas, taxas, emolumentos e tributos a serem recolhidos para registro do imóvel e demais averbações na matrícula, serão arcados exclusivamente pelo comprador do imóvel.



## **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

**§ 2º** Todos os atos notariais para transmissão dos imóveis permissionados de que trata a presente Lei serão lavrados junto aos cartórios competentes domiciliados no Município de Rosana.

**Art. 9º** Ficam revogadas as permissões de imóveis de eventuais titulares de posse não identificados, não encontrados, que recusarem o recebimento da notificação de opção de compra a ser enviada, ou que permanecerem inertes quanto à aquisição do imóvel.

**Parágrafo Único.** As ocorrências do *caput* serão formalmente comunicadas para a Secretaria de Assuntos Jurídicos ou Procuradoria Jurídica do Município, que promoverão as competentes ações necessárias para a reintegração de posse dos imóveis públicos.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

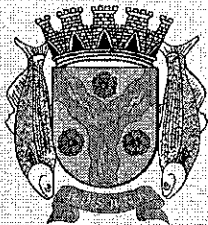
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de fevereiro de 2021.

**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

**ELISA CARLA BOSQUE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

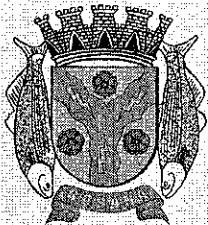
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

## ANEXO I

Lote	Endereço	Descrição dos Terrenos	Valor da Avaliação
1	Quadra 44 B Rua dos Pedreiros Lotes 04 e 05	LOTE 04-05 AREA DE 1.830,62 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 975,63 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 230.658,12
2	Quadra 44 B Rua Holanda Lotes 06,07 e 08.	LOTE 06-07-08 AREA DE 2.754,62 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 784,54 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 347.082,12
3	Quadra 44 B Rua Harmonia Lotes 02 e 03	LOTE 02-03 AREA DE 1.848,00 SEM EDIFICAÇÃO	R\$ 232.848,00
4	Quadra 53 B Rua Santa Rosa Lote 07	LOTE 07 AREA DE 720,00 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 53,13 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 158.760,00
5	Quadra 53 B Rua dos Carpinteiros lote 04	LOTE 53 B AREA DE 1.120,00 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 350,85 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 244.314,00
6	Quadra 55 A Rua do Aeroporto Lote 01	LOTE 01 AREA DE 227,62 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 62,76 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 23.900,00
7	Quadra 71 Rua do Estádio Lote 01 B	LOTE 01 B AREA DE 500,55 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 186,80 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 122.634,75
8	Quadra 71 A Rua Guarapari Lote 22 e 23	LOTE 22-23 AREA DE 1136,00 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 572,62 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 198.800,00
9	Quadra 71 A Travessa das Gardênias Lote 17	LOTE 17 AREA DE 532,50 SEM EDIFICAÇÃO	R\$ 93.187,50
10	Quadra 72B Rua Guaiuba Lote 35	LOTE 35 AREA DE 827,31 SENDO QUE APENA UM MURO DE 223,82 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 144.779,25
11	Quadra 72 B Travessa das Grevilhas Lotes 26, 29 e 40.	LOTE 26-29-40 AREA DE 1.327,70 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 584,00 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 232.347,50
12	Quadra 87 Rua Paraná - Lote 32	LOTE 32 AREA DE 625,80 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 474,94 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 137.988,90
13	Quadra 90 E Rua Farroupilha Lote 53	LOTE 53 AREA DE 275,00 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 134,23 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 43.312,50



## **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

14	Quadra 090 - Travessa das Fagáceas, Lote 6	LOTE 06 AREA DE 358,07 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 202,95 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 56.393,02
15	Quadra 106 Rua Paraná Lote 2B e Av. dos Barrageiros 2C	LOTE 2 B - 2 C AREA DE 1.192,56 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 528,30 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 250.437,60
16	Quadra 109 Rua do Estádio Lote 01 A	LOTE 01 A AREA DE 517,83 SENDO QUE EXISTE UMA EDIFICAÇÃO COM AREA DE 90,92 M2 CONSTRUIDO PELO OCUPANTE	R\$ 126.868,35
17	Fecularia do Município - Rodovia Arlindo Bettio SP-613, S/N - Matrícula nº 4084	AREA DE GLEBA DE 24.1272 HÁ, COM AREAS DE EDIFICAÇÕES DE 2.347,26 M2 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO E BENFEITORIAS REALIZADAS PELO PERMISSONÁRIO, NÃO INCLUSO NO VALOR	R\$ 1.671.705,21